

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 2107/2004 DA COMISSÃO**  
**de 10 de Dezembro de 2004**  
**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de**  
**certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 11 de Dezembro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Dezembro de 2004.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

---

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 (JO L 299 de 1.11.2002, p. 17).

## ANEXO

**do regulamento da Comissão, de 10 de Dezembro de 2004, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

| (EUR/100 kg)                                      |                                        |                                |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------|
| Código NC                                         | Código países terceiros <sup>(1)</sup> | Valor forfetário de importação |
| 0702 00 00                                        | 052                                    | 99,7                           |
|                                                   | 204                                    | 89,5                           |
|                                                   | 999                                    | 94,6                           |
| 0707 00 05                                        | 052                                    | 87,0                           |
|                                                   | 204                                    | 32,5                           |
|                                                   | 220                                    | 122,9                          |
|                                                   | 999                                    | 80,8                           |
| 0709 90 70                                        | 052                                    | 101,7                          |
|                                                   | 204                                    | 62,8                           |
|                                                   | 999                                    | 82,3                           |
| 0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50                | 052                                    | 50,8                           |
|                                                   | 204                                    | 52,8                           |
|                                                   | 382                                    | 32,3                           |
|                                                   | 388                                    | 51,8                           |
|                                                   | 528                                    | 36,4                           |
|                                                   | 999                                    | 44,8                           |
| 0805 20 10                                        | 204                                    | 63,7                           |
|                                                   | 999                                    | 63,7                           |
| 0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70,<br>0805 20 90 | 052                                    | 67,5                           |
|                                                   | 204                                    | 46,0                           |
|                                                   | 464                                    | 161,3                          |
|                                                   | 624                                    | 96,2                           |
|                                                   | 720                                    | 30,2                           |
|                                                   | 999                                    | 80,2                           |
| 0805 50 10                                        | 052                                    | 55,4                           |
|                                                   | 528                                    | 42,0                           |
|                                                   | 999                                    | 48,7                           |
| 0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90                | 052                                    | 116,3                          |
|                                                   | 388                                    | 150,9                          |
|                                                   | 400                                    | 82,3                           |
|                                                   | 404                                    | 107,3                          |
|                                                   | 512                                    | 105,4                          |
|                                                   | 720                                    | 69,6                           |
|                                                   | 804                                    | 167,7                          |
|                                                   | 999                                    | 114,2                          |
| 0808 20 50                                        | 400                                    | 95,1                           |
|                                                   | 720                                    | 42,1                           |
|                                                   | 999                                    | 68,6                           |

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2081/2003 da Comissão (JO L 313 de 28.11.2003, p. 11). O código «999» representa «outras origens».